



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 12/2019.

CONTRATO: Contratação de serviços contábeis, com as seguintes responsabilidades:

- a) realizar os competentes registros contábeis e elaborar os respectivos balancetes da Câmara;
- b) Elaborar e enviar os relatórios contábeis de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e encaminhar ao TCE/MG e as repartições Municipais, Estaduais e Federais;
- c) elaborar e enviar SEFIP/RAIS/DIRF/SICONF/DCTF/SIACE/LRF e outros pertinentes.
- d) Realizar, acompanhar e enviar em tempo hábil via Sistema todas as informações relativas ao SICOM;
- e) presença do profissional pelo menos duas vezes por semana na sede da Câmara Municipal, no horário de 08h às 16h30min.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Fabiana de Souza Brandão**, brasileira, casada, servidora pública, nascida no dia 18 de janeiro de 1984, filha de José Dias Brandão e Maria Aparecida de Souza Brandão, Portadora da Cédula de Identidade da Polícia de Minas Gerais nº MG – 13.246.247 e do CPF nº 059.498.326-63, residente e domiciliado na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, nº 776, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Sabrina de Freitas Silveira 11442732695, com Sede à Rua Marciano Mauricio Brandão, 97- Centro, no município de Paiva, Estado de Minas Gerais, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste Ato representado pelo Sr^a. Sabrina de Freitas Silveira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 11442732695, ajustam entre si, um contrato de Execução de **SERVIÇOS CONTÁBEIS** conforme cláusula primeira, deste contrato, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da homologação do processo de Licitação nº 04/2019, Carta Convite nº 02/2019, e ainda sob cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços contábeis, com as seguintes responsabilidades: a) realizar os competentes registros contábeis e elaborar os respectivos balancetes da Câmara; b) Elaborar e enviar os relatórios contábeis de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e encaminhar ao TCE/MG e as repartições Municipais, Estaduais e Federais; c) elaborar e enviar SEFIP/RAIS/DIRF/SICONF/DCTF/SIACE/LRF e outros pertinentes. d) Realizar, acompanhar e enviar em tempo hábil via Sistema todas as informações relativas ao SICOM; e) presença do profissional pelo menos duas vezes por semana na sede da Câmara Municipal, no horário de 08h às 16h30min, conforme relação contida no FORMULÁRIO OBJETO PADRÃO – ANEXO III do Edital.

Cristiana Aparecida Marques de Souza

Suelly Mineiro Toledo

Brandão



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão executados na sede da contratante, no horário de 08h às 16 h 30min.

2.2 – O Contratado executará e responderá pela execução dos serviços contábeis da Câmara Municipal de Paiva, de acordo com a Lei Federal 4.320, sendo responsável pelos relatórios contábeis a serem encaminhados ao TCE e as repartições Municipais, Estaduais e Federais, cálculo de contribuições para Previdência Social e elaboração de SEFIP/RAIS/DIRF/E OUTRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – O preço total do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

3.2 – Havendo necessidade de reequilíbrio econômico financeiro a contratada poderá solicitar ao Contratante a realização de termo aditivo, através de comprovantes e planilha detalhada do aumento do custo do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuado pela Câmara Municipal até o 10 dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo/ apresentação de nota fiscal.

4.2– No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Paiva, entre a data referida no item 2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM= I \times N \times VP$, onde:

EM= encargos moratórios

N= número de dias de atraso

VP= valor do pagamento

I= índice de atualização financeira = 0,000164, assim apurado:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,000164$$

adiciona Apateado margem de Serviço

Sueli Almeida Sobrinho

Handa



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

4.3 – A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019, ou findo o saldo contratado ou aditivado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

01.031.015.2.0002- MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constantes neste Contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos – objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento serviço alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além de ser declarada de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

7.2 – As penalidades previstas na letras **a, b, c, d** serão de competência do Câmara Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBMISSÃO A LEI

8.1 – O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

9.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Cristiana Aparecida dos Reis de Souza

Suley Almeida Toledo

Alencar



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

10.1 – A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo os prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont-MG para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E, por se acharem justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paiva, 01 de fevereiro de 2019

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG

CONTRATANTE

Sabrina de Freitas Silveira
Sabrina de Freitas Silveira

SABRINA DE FREITAS SILVEIRA 11442732695

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- *Suly Menezes Sales* CPF: 001999856-01

2- *Cristiana Aparecida Marques de Souza* CPF: 0949969698

